



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 005/91 DE 27 DE AGOSTO DE 1991 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação – CME, criado como órgão assessor junto à Secretaria Municipal de Educação e normativo das escolas da Rede Municipal de Educação básica e das unidades escolares da Educação Infantil privada, tem como objetivo principal normatizar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O funcionamento do Conselho Municipal de Educação será disciplinado em Regimento Interno, aprovado por dois terços de seus membros e homologado por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros titulares, denominados Conselheiros, escolhidos entre cidadãos de comprovada idoneidade moral e formação profissional no Magistério, sendo:

I – Dois Conselheiros escolhidos pelo Chefe do Executivo, para um mandado de quatro anos;

II – Um Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para um mandato de três anos;

III – Um Conselheiro escolhido pelas Instituições de Ensino Superior, instaladas no município e/ou conveniadas com a Prefeitura, para um mandato de dois anos;

IV – Dois Conselheiros escolhidos pelos Conselhos Escolares das Associações de Pais e Professores das escolas da rede de ensino público municipal, para um mandato de três anos;

VI – Um Conselheiro escolhido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município, para um mandato de dois anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os mandatos respectivos de quatro, três e dois anos terão início e término na mesma data.

§ 2º. Cada membro efetivo terá suplente com igual mandato, para substituí-lo nas ausências e impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância, escolhido ou indicado pela respectiva instituição, dentre pessoas que preencham os requisitos do caput deste artigo.

§ 3º. Havendo vacância, o suplente concluirá o mandato do titular, sendo indicado ou escolhido novo suplente, para concluir o mandato antecessor.

§ 4º. Os Conselheiros e suplentes serão nomeados pelo chefe do Executivo.

§ 5º. É vedada mais de uma recondução de Conselheiro ou de suplente.

Art. 4º. O Conselheiro poderá afastar-se temporariamente, por período não superior a três meses, mediante licença concedida pelo colegiado.

Art. 5º. O Conselheiro poderá ter seu mandato interrompido ou suspenso por motivos definidos no Regimento Interno.

Art. 6º. O exercício de Conselheiro é incompatível com o de:
I – Secretário Municipal;
II – Secretário Adjunto ou equivalente;
III – Titular de cargo eletivo municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Dentre outras definidas em regimento, são atribuições do CME, obedecida a repartição de competências entre o Município, o Estado e a União:

- I – baixar normas para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – aprovar o Plano Municipal de Educação, o qual deverá estar em consonância com as normas e critérios do planejamento estadual e federal;
- III – fiscalizar a correta aplicação de normas federais, estaduais e municipais no âmbito da rede escolar do Município;
- IV – responder consultas de autoridade educacional do Município acerca de matéria pertinente às suas competências;
- V – promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- VI – adotar ou propor modificações e medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
- VII – manter intercâmbios com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação;
- VIII – elaborar e aprovar, por votação favorável de dois terços, o seu Regimento Interno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

IX – escolher o seu Presidente.

Art. 8º. O funcionamento do CME se dará através de sessões plenárias para decisões de matéria de caráter geral, e de Câmaras, para a deliberação de assuntos específicos.

Art. 9º. As decisões plenárias do CME, salvo exceções previstas nesta Lei, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As reuniões plenárias serão dirigidas por um Presidente escolhido entre os membros do CME, para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 11. As Câmaras devem apreciar os processos, responder a consultas, examinar relatórios, apresentar sugestões, analisar as estatísticas e realizar as diligências determinadas pelo Plenário.

Art. 12. O CME publicará anualmente documento onde estejam registrados todos os pronunciamentos, pareceres e legislação geral, para a administração da educação municipal.

Art. 13. O Secretário Municipal de Educação poderá convocar reuniões especiais com o CME para discutir e apreciar, em conjunto com as direções de escolas, problemáticas que exigem direcionamento geral da Educação Municipal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. A estrutura organizacional do CME é constituída de:

- I – Presidência;
- II – Conselho Pleno;
- III – Câmaras;
- IV – Departamento Técnico de Acompanhamento, Supervisão, Planejamento, Normatização e Avaliação;
- V – Departamento Administrativo de Apoio Administrativo de pessoal, patrimônio, material, transporte e informática.

Parágrafo único. Os cargos de livre nomeação integrantes do CME são os constantes dos incisos IV e V desta Lei e serão remunerados no nível de CC 3 da estrutura de cargos da Prefeitura.

Art. 15. O Plenário do CME se reunirá ordinariamente duas vezes por mês e cada Câmara uma vez por semana, sendo permitidas reuniões extraordinárias para atender prementes necessidades.

Parágrafo único. Durante o recesso do CME, havendo justificado motivo, poderá este ser extraordinariamente convocado por seu Presidente ou pelo Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Aos Conselheiros, inclusive o Presidente do CME, será concedido por reunião que participarem, do Plenário ou Câmaras, pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento inicial do cargo de professor licenciatura plena.

Parágrafo único. O Conselheiro Presidente fará jus, por reunião que participar dirigindo os trabalhos do Plenário, ao pagamento de 15% (quinze por cento) do vencimento inicial do cargo de professor licenciatura plena.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O CME constitui unidade orçamentária e elaborará o Plano de Trabalho Anual – PTA, com o fim de assegurar os recursos destinados à sua manutenção.

Art. 18. A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, ficando autorizada a sua suplementação, se necessário.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes proporcionará ao CME as condições de funcionamento, especialmente pessoal técnico e de apoio.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor dois dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de outubro de 2007, 118º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO

